DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Ratificação 2
Despacho de Julgamento 4

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias - IPREMZAC 10
Licitações e Contratos 10
Extrato 10

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Extrato 11
Homologação / Adjudicação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CERTIDÃO
PAD 01/2022 – Aluízio Cruz Dorado

1. CERTIFICO eu que na data de 11 de novembro de 2022, às 13:30, compareci na Biblioteca Municipal de Zacarias-SP, para intimar o servidor Aluízio Cruz Dorado dos termos da Portaria 291/2022.

2. Certifico que o Sr Aluízio Cruz Dorado recusou-se a receber a intimação e cópias da Portaria e Relatório.

Por ser a expressão da verdade, segue-se firmado para que surta os efeitos legais.

Zacarias, 11 de novembro de 2022.

LEANDRO DIAS DE SOUZA
Membro do CPAD

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 104/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, e **ADJUDICO** ao licitante: **SF PROTECTIVE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ 43.392.450/0001-80, o valor de R$82.250,00** referentes ao objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS PÚBLICOS, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022." AUTORIZO** a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art. 61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 10 de novembro de 2022.

_____
HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 102/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, e **ADJUDICO** ao licitante: **PAVLOC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 32.234.110/0001-04, o valor de R$ R$312.046,87** referentes ao objeto: **"Contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONSISTINDO EM EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DIVERSAS, em cumprimento ao Termo de Convênio SDR nº 102568/2022 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional." AUTORIZO** a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art. 61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 11 de novembro de 2022.

_____
HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO
ORDEM PROCESSUAL Nº 109/2022
DISPENSA Nº 054/2022

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS IDOSOS CARENTES E FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CRAS, em favor de NOVA CORTEZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.972.060/0001-31 no valor de R$12.908,48 (Doze mil novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 11 de novembro de 2022.

_____
Heder Jean Bruno de Oliveira
Prefeito Municipal

.....

RATIFICAÇÃO
ORDEM PROCESSUAL Nº 110/2022
DISPENSA Nº 055/2022

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DOS ENFEITES NATALINOS NAS PRAÇAS, AVENIDAS, LANCHÓDROMO MUNICIPAL, PRAINHA MUNICIPAL E PAÇO MUNICIPAL, em favor de CLEBER DE BRITO SANTOS 28376677810, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.595.186/0001-81 no valor de R$14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 11 de novembro de 2022.

_____
Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Processo nº098/2022

Tomada de Preços nº011/2022

DECISÃO DA CPL AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Zacarias-SP, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº222/2022, de 19/08/2022, e por força do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa "ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. (06.895.414/0001-02)", em relação ao Tomada de Preços nº011/2022 que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para execução de melhoria e eficientização de ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, conforme termo de referência anexo**.

1) DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. (06.895.414/0001-02), a qual insurge-se quanto à decisão desta Comissão de aceitar como válida a proposta da licitante concorrente, a qual alega ser inexequível, e requer a desclassificação da proposta da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

2) DA ACEITABILIDADE DO RECURSO

A empresa ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA apresentou tempestivamente suas razões recursais no prazo determinado em lei e por esta razão merece ser conhecido e analisado.

Dada ciência do recurso à empresa concorrente, foi-lhe consignado o prazo devido para que apresentasse suas contrarrazões, ao que a licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. atendeu tempestivamente, e portanto, serão analisados seus argumentos.

3) DAS RAZÕES

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Em suma, no teor do referido Recurso a recorrente questiona a aceitabilidade da proposta da licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, uma vez que, conforme busca demonstrar em sua peça, a proposta da concorrente não atinge o critério de 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração para execução dos serviços.

A recorrente argumenta que considerando o valor de R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), orçado pela Administração, a proposta da licitante concorrente no valor de R$220.189,13 (duzentos e vinte mil cento e oitenta e nove reais e treze centavos) corresponderia à somente 61,16% (sessenta e um inteiros e dezesseis décimos por cento), não atingindo o limite mínimo referido no §1º do art. 48 da Lei 8.666/93, de modo que, por essa razão, a proposta seja considerada manifestamente inexequível.

4) DAS CONTRARRAZÕES

Em linhas gerais, a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, por sua vez, argumentou nas suas contrarrazões, baseando-se na jurisprudência sobre a presunção relativa de inexequibilidade, já consagrada inclusive pela Súmula nº262 do TCU, que afirma que a exequibilidade da proposta não deve ser presumida somente através do cálculo determinado na lei, mas deve considerar também fatores subjetivos do licitante, tais como: estratégia de mercado, vantagens logísticas, benefícios fiscais, parcerias comerciais etc.; os quais ficarão a cargo do licitante que efetua a proposta comprovar ao ser arguido sobre o seu preço.

Nesse contexto, a ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA enumerou as características que garantem a ela a possibilidade de ofertar preços mais baixos que seus concorrentes: o fato de ser fabricante dos próprios insumos, no caso as luminárias de LED, que serão utilizadas na execução do serviço; além de possuir equipe própria com mão-de-obra especializada para desempenhar as atividades inerentes à execução do serviço; e por fim, tem sede localizada na Zona Franca de Manaus-AM, usufruindo de diversos incentivos fiscais, de modo que esse conjunto de fatores oportuniza a oferta de preços mais competitivos no mercado.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

5) DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, é válido trazer à essa discussão que a questão da inexequibilidade de preço em licitações encontra relativos entraves à sua definição até mesmo dentro do próprio Estatuto, quando observamos o disposto no inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93:

> Art. 40
> (...)
> X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e *vedados a fixação de preços mínimos*, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (Grifo nosso).

Daí já se apreende que é necessária muita cautela ao agente da Administração, seja o pregoeiro ou membro da Comissão de Licitação, em determinar que o preço ofertado pelo proponente licitante é inexequível, sob o risco de incorrer em vício de julgamento.

À luz do disposto no art. 48 da lei 8.666/93 sobre inexequibilidade, passamos à análise das alegações da recorrente, segue o disposto no texto legal, *in verbis:*

> Art. 48. Serão desclassificadas:
> (...)
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
> a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
> b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). (Grifos nossos).

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Considerando o que diz o texto legal, apliquemos ao caso em tela:

Valor orçado pela Administração (VOA): R$360.000,00

50% do VOA (PISO): R$180.000,00

Propostas:

ENCOM (P1): R$295.763,80

ESB INDUSTRIA (P2): R$220.189,13

Então:

Propostas superiores ao PISO:

295.763,80>180.000,00 = P1>PISO

220.189,13>180.000,00 = P2>PISO

Média aritmética das propostas superiores ao PISO:

P1 + P2 = 515.952,93 / 2 = 257.976,47 (MAP)

70% sobre a média aritmética das propostas:

MAP * 70% = 257.976,47 * 0,70 = **180.583,53**

Assim sendo, as propostas inexequíveis aplicando-se o cálculo seriam aquelas iguais ou inferiores a R$180.583,53 (cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Pelo exposto, conclui-se que ambas as propostas se demonstram exequíveis do ponto de vista puramente matemático. Logo, não se sustenta o argumento da recorrente de que a proposta da ganhadora merece ser desclassificada por ser inexequível.

Considerando ainda o que recomenda a jurisprudência do TCU, no tocante à presunção relativa de inexequibilidade, provocada através da peça recursal da recorrente, a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, apresentou nas suas contrarrazões os fatores que viabilizam sua proposta com preço inferior, já referidos acima no texto: fabricação própria dos insumos, mão-de-obra

especializada própria e benefícios fiscais decorrentes da localização da sede na Zona Franca de Manaus.

Segue a Súmula 262 – TCU, *in verbis*:

> *O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

O jurista Marçal Justen Filho (in "Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico", 4ª edição, São Paulo: ed. Dialética, 2005, pg. 133/134), lançou luz sobre o tema:

> "A instauração da licitação, mesmo na modalidade pregão, pressupõe a elaboração de orçamento por parte da Administração. Essa é a base primordial para avaliação da inexequibilidade. Até é possível imaginar que um particular disporia de instrumentos gerenciais mais eficientes do que a Administração Pública. Isso lhe permitiria executar o objeto licitado por preço inferior ao orçado pelas autoridades administrativas. No entanto, há limites para tanto. Não é possível estabelecer um padrão aplicável a todos os casos, o que impede a adoção de limites mínimos de variação em função do orçamento adotado. Cada situação é peculiar e única, dependendo de circunstâncias impossíveis de definição prévia exaustiva.
>
> Logo, a apuração da inexequibilidade tem de fazer-se caso a caso, sem a possibilidade de eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável. Isso significa que a Administração tem de conhecer o mercado, a composição de custos e as características pertinentes ao objeto licitado, de modo a avaliar genericamente o limite da inexequibilidade. Mas esse limite terá de ser testado no caso concreto. (…)
>
> De todo modo, sempre que as propostas afastarem-se de modo significativo do orçamento elaborado pela Administração, deve reputar-se presente indício de inexequibilidade. Mas não é possível conceber que o orçamento elaborado pela Administração configuraria um valor mínimo ofertável pelos particulares. "Aliás, as licitações tenderiam à inutilidade se nunca houvesse formulação de propostas inferiores aos valores previstos nos orçamentos estatais". (Grifos nossos).

Por todo o exposto, essa CPL mantém seu julgamento inicial inalterado em que declara VENCEDORA a proposta da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS
CNPJ: 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Quanto ao pedido efetuado pela recorrente de acompanhar a entrega das amostras, tem deferimento, e essa Comissão encaminhará notificação de ofício para que o representante da recorrente tenha ciência da data e horário em que as amostras estarão à disposição.

6) DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, conhecemos do recurso interposto pela licitante ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA, dada a sua tempestividade, quanto ao mérito conclui-se por NEGAR-LHE PROVIMENTO, e insta-se pela manutenção do resultado do certame para que se dê prosseguimento aos atos subsequentes desta licitação, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior para que seja HOMOLOGADA, ou para que manifeste pela reforma da decisão.

Zacarias, 10 de novembro de 2022.

Comissão de Licitação:

_____

JOCIMAR CARDOSO
Presidente

_____

EMERSON SANTOS BOYCHICO
Membro

_____

VAGNER APARECIDO DE AZEVEDO
Membro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS - IPREMZAC

Licitações e Contratos

Extrato

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS
CNPJ 04.294.935/0001-89
Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP
www.ipremzacarias.sp.gov.br E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022. CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Zacarias. **CONTRATADA:** Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de estudo de ALM (*Asset Liability Management*). **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **MODALIDADE:** Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. **VALOR:** R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) com pagamento em parcela única a ser feito após a entrega do relatório.

Zacarias-SP, 10 de novembro de 2022

Ana Paula Bonfim Braga
PRESIDENTE DO IPREMZAC

FABIO ARTHUR SIMOES GONZALEZ
Assinado de forma digital por FABIO ARTHUR SIMOES GONZALEZ
Dados: 2022.11.11 16:13:55 -03'00'

Fábio Arthur Simões Gonzalez
PROCURADOR JURÍDICO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS
Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

1 – Câmara Municipal de Zacarias, CNPJ: 65.709.008/0001-77

2 - Contrato nº 07/2022

3- **Contratado** – Alceu de Oliveira Comércio e serviços de Tecnologia, CNPJ: 28.060.628/0001-00,Webline Software LTDA, CNPJ nº 07.673.796/0001-92.

4 - Objeto – Aquisição de equipamentos eletrônicos para compor o sistema de votação eletrônica a ser instalado na Câmara Municipal de Zacarias.

5 - Valor – R$- 34.785,00 (trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais) total.

6 - Assinatura – 09/11/2022.

7 - Vigência: Até 31/12/2022.

Zacarias-SP, 09 de novembro de 2022.

ALINE DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ALINE DA SILVA CRUZ, CPF/MF: 323.605.758-05 e RG: 41.411.413-9 SSP/SP, Presidente da Câmara Municipal de Zacarias-SP, exercício de 2022, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a empresa vencedora para a aquisição de equipamentos eletrônicos para compor o sistema de votação eletrônica a ser instalado na Câmara Municipal de Zacarias.

Objeto da Carta Convite nº. 01/2022, Processo Licitatório nº. 07/2022, em favor da Empresa ALCEU DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, CNPJ 28.060.628/0001-00, no valor de R$ 34.785,00 (trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 09 de novembro de 2022.

ALINE DA SILVACRUZ
Presidente

.....